

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 006.980/2010-4**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes das mídias digitais remetidas ao TCU por meio do Ofício nº 498/2012-SA, constam nos autos como peças processuais (peças 58 a 63 e 66 a 69).
3. Importante salientar que os metadados dos documentos foram atualizados para retratarem a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que os arquivos constantes das mídias foram inseridos como peças no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, os artefatos foram destruídos.

TCU/SEPROC, 14 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
MAGALY CARDOSO PEIXOTO
Matrícula 4072-0